

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.634.834-6

DATA: 26/01/2024

PARECER CEE/CEMEP Nº 256/224

APROVADO EM 21/05/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANITA ALDETI PACHECO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FIGUEIRA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, e da Casa Familiar Rural.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, e da Casa Familiar Rural, do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Figueira. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, e da Casa Familiar Rural.

- Escola Base

O Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional – Escola Base, está localizado na Rua Pessegueiro, nº 969, Jardim Aurora, município de Figueira. É mantido pelo Estado do Paraná, credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1369/2024, de 11/03/2024, até 03/09/2028.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.634.834-6

- Casa Familiar Rural

A Casa Familiar Rural está localizada na Avenida 2, nº 838, Residência Vale Verde, município de Figueira é mantida pelo Estado do Paraná em parceria com a Prefeitura Municipal de Figueira.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis para a cessação definitiva do Curso Técnico em Agropecuária e da Casa Familiar Rural.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação definitiva e simultânea do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância, e da Casa Familiar Rural, por falta de interesse e demanda de alunos, conforme justifica a Direção da escola base, Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco, ambas localizadas no município de Figueira.

O Curso Técnico em Agropecuária obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n.º 963/2020, de 30/03/2020, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 69/2020, de 16/03/2020, pelo prazo de cinco anos, de 04/09/2019 a 03/09/2024.

No entanto, devido a falta de demanda foi solicitada ao NRE de Ibaiti a Cessação Temporária do referido curso, concedida pelo Ato Administrativo n.º 73/2021, de 05/07/2021, pelo prazo de dois anos, de 01/01/2021 a 31/12/2022, e pelo Ato Administrativo n.º 01/2023, de 25/01/2023, por mais dois anos, de 01/01/2023 a 01/01/2025, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, ao tratar da cessação das atividades escolares:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:

I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.634.834-6

II – compulsória, mediante determinação da SEED/PR, por meio de ato expresso, denominado “Cessação Compulsória de Atividades Escolares”, exarado após manifestação do CEE/PR.

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

Art. 82. A cessação das atividades escolares pode ser gradativa ou simultânea, podendo ocorrer de forma temporária ou definitiva.

§ 1º Quando a cessação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato autorizatório deverá indicar o período de vigência de suspensão das atividades, que não poderá ser superior a dois anos.

§ 2.º...

§ 3º A instituição de ensino que não tiver interesse na retomada das atividades escolares, após a cessação temporária, poderá solicitar a prorrogação do prazo de vigência da cessação temporária por mais um único período de até dois anos ou solicitar cessação definitiva daquelas atividades.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos:

[...]

A Diretora informa que a solicitação da cessação definitiva da Casa Familiar Rural e do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais com Desenvolvimento da Pedagogia da alternância se dá por motivos de falta de demanda de matrículas desde o ano de 2021.

Após análise dos documentos constantes no Processo, [...] constatou-se a veracidade das declarações e a existência de condições para a solicitação da cessação definitiva da Casa Familiar Rural e do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, com Desenvolvimento Curricular da Pedagogia da Alternância.

Quanto aos Relatórios Finais, a Coordenação de Documentação Escolar/Seed, à folha 44, mov. 24, informou:

Em atendimento à solicitação da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, informamos que os Relatórios Finais, do Curso Técnico em Agropecuária – ET _ RN, do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do Município de Figueira/NRE de Ibaiti, relacionados ao período de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020 encontram-se armazenados no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE e foram validados por esta CDE/SEED.

Informamos também, que nos anos 2021, 2022 e 2023, o estabelecimento solicitou a cessação temporária, não havendo, portanto, alunos concluintes.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.634.834-6

O Departamento de Educação Profissional pelo Parecer Pedagógico n.º 081/2024 – DEP/DEDUC/SEED, assim se manifestou:

Diante do exposto, o Departamento de Educação Profissional é de Parecer Favorável à Cessação definitiva e simultânea do Curso Técnico em Agropecuária - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, com Desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância e da Casa Familiar Rural, do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Figueira, do NRE de Ibaiti, e encaminha o protocolado à Coordenação de Estrutura e Funcionamento para as devidas providências.

Em resumo, diante das informações da Secretaria de Estado da Educação/Seed em seus pareceres, da justificativa apresentada pela Direção do referido Colégio Base sobre a falta de demanda desde o ano de 2021 para abertura de novas turmas, constata-se que a oferta do Curso Técnico em Agropecuária já teve suas atividades cessadas temporariamente na Casa Familiar Rural, conforme o disposto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Assim, considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, faz-se necessária a cessação definitiva e simultânea dos atos autorizatórios do Curso Técnico em Agropecuária e da Casa Familiar Rural, no município de Figueira, para a regularização dos atos escolares da instituição de ensino base.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, Integrado ao Ensino Médio, presencial, com desenvolvimento curricular da Pedagogia da Alternância e da Casa Familiar Rural, município de Figueira, do Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Figueira, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação – Seed para providências.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 21.634.834-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP